

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Lei Federal nº 13.019/14 – Lei Municipal nº 4.976/17)

INEXIGIBILIDADE DE Nº 17/2025

Referência: Parceria com Terceiro Setor

Base legal: Arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 4º, § 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017; e Lei Municipal nº 5.841 de 24 de setembro de 2025.

Organização da Sociedade Civil: CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUDESTE

CNPJ: 48.868.121/0002-67

Objeto: Realização e promoção de Termo de Fomento entre o Município de Patrocínio/MG e Organização Sociedade Civil vinculada à seara da Cultura a partir de Lei autorizativa Municipal.

Valor total estimado da despesa a cargo do Município: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Dotações Orçamentárias:

02.01.05.01.13.392.0003.1837.3.3.50.41.00.00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA:

Refere-se a presente justificativa à celebração de Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e Organização Sociedade Civil - OSC vinculada à seara da Cultura.

Considerando o teor e papel social da Lei Federal 13.019/2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil "Mrosc", a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando o teor da Lei Municipal nº 4.976/2017, a qual regulamenta o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil "Mrosc" no Município de Patrocínio/MG;

Considerando que, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, compete ao Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que, vide art. 216, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, tais quais as práticas formativas e comunitárias promovidas por clubes de educação não formal;

Considerando a trajetória cultural e socioeducativa dos Desbravadores e Aventureiros, que atuam com metodologia tradicional de formação cidadã, inclusão social, serviço comunitário e atividades ao ar livre, esportivas e artísticas que integram crianças e adolescentes em rotinas educativas continuadas e de forte capilaridade territorial, a qual é reconhecida nacionalmente nos termos da Lei Federal 14.665/2023;

Considerando ser de interesse mútuo e recíproco a realização do evento "Campori dos Desbravadores", que se propõe a resultar em diversos impactos culturais, sociais, civis, comunitários e econômicos ao Município de Patrocínio/MG, ante a sua repercussão e relevância local e regional;

Considerando a indicação de nº 167.307 de autoria da Deputada Estadual Eduardo Azevedo, que destinou a título de emenda parlamentar os valores constantes nesta justificativa à entidade em questão, nominalmente indicada;

Considerando a aprovação na Egrégia Câmara Municipal de Patrocínio da Lei Municipal nº 5.841/2025, que autorizou a dispensa da realização de chamamento público para destinação das verbas à entidade, a qual foi expressamente identificada como beneficiária;

Considerando que a Lei 13.019/2014, em seu art. 29, prevê que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;

Considerando que a Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, estabelece ser considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária; e

Considerando, ainda, que a presente inexigibilidade não configura nem garante à organização da sociedade civil direito subjetivo ou adquirido à celebração da parceria, termos em que será submetida à análise de regularidade e adequação legal, conforme preceitos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil "Mrosc", não havendo prejuízo concreto à apresentação desta justificativa, que se volta à garantia de publicidade e validade à eventual parceria futura.

Com fulcro nos Arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 4º, § 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, sendo estas as razões pelas quais não será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

realizado o processo seletivo para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Patrocínio e a OSC CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUDESTE.

Por todo o exposto, torno pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG, 28 de outubro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro Prefeito de Patrocínio